

Salvo do art. 1º

Decreto nº 2783

de 23 de setembro de 1980.

D I S P Ő E sobre o tombamento do bem natural que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições legais,
tendo em vista o que consta do pro
cesso 01/1612/80, e

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

o dever indeclinável do poder público de preservar o patrimônio natural e cultural da cidade, constituído, no caso, de um exemplar dotado de notáveis requisitos de anciandade, raridade e beleza,

e a participação atuante da comunidade na defesa da sua conservação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica tombado, nos termos da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, e com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 161, de 5 de maio de 1980, o centenário monumento natural da Cidade do Rio de Janeiro representado pela



figueira (Ficus tomentella) existente nas proximidades dos números 45 e 53 da Rua Faro, no Jardim Botânico.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1980 - 416º de Fundação da Cidade.

Julio Coutinho
CÓPIA
JULIO COUTINHO

Fernando Bueno Guimarães
CÓPIA
FERNANDO BUENO GUIMARÃES

Renato da Silva Almeida
RENATO DA SILVA ALMEIDA

Lucy Serrano Ribeiro Vereza
LUCY SERRANO RIBEIRO VEREZA